



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 10/2022**

Data: 06.07.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) **Processo SEI nº 2022-06027077– Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos**

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do Ofício-Circular nº 30/2022-SG, no qual o Secretário-Geral do e. CNJ, Dr. Valter Shuenquener de Araújo, encaminha Ofício nº 15/2022/SE/SECAD/DECAU/CGAP/MC, por meio do qual o Ministério da Cidadania solicita autorização de uso da base de dados dos servidores do Poder Judiciário para qualificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de que possível atendimento do requerimento pelo TJ/RJ não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que observados a finalidade pública e o interesse público e a necessidade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, na esteira do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, desde que observados a finalidade pública e o interesse público e a necessidade.

2) **Processo SEI nº 2022-06057611 – Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto**

TEMA: Requerimento formulado pela Coordenadora de Distribuição dos Processos do STJ e Subprocuradora-Geral da República, solicitando autorização de acesso às informações dos processos criminais oriundos deste Tribunal de Justiça aos Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no STJ, o que poderia ser realizado por meio de perfil único, utilizado apenas pelos Subprocuradores-Gerais da República. Informa que o acesso à consulta de todos os processos, inclusive os que tramitam em segredo de justiça, por meio de senha privativa, será de suma relevância, contribuindo para o efetivo cumprimento das funções institucionais dos Subprocuradores-Gerais da República.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que possível acolhimento do pedido violaria as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 para proteção de dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

3) **Processo SEI nº 2022-06060914 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por pesquisador bolsista da Fundação Getúlio Vargas solicitando acesso a informações específicas do TJRJ relativas a crimes que envolvam violência de gênero, no período entre janeiro de 2006 e dezembro de 2021, a fim de compreender de que maneira os operadores do sistema de justiça criminal e segurança pública se organizam no âmbito do combate aos crimes contra a mulher.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP assevere que eventual concessão ao pesquisador requerente de acesso a dados para fins estritamente acadêmicos não implicaria VIOLAÇÃO das diretrizes definidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento não implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, com a ressalva apresentada pelo Juiz relator.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
06/07/2022
Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE